PROJETO DE LEI Nº 146/2026

DECLARA O EVENTO "AMAPÁ FOLIA" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Marabá, Estado do Pará, o evento denominado **"AMAPÁ FOLIA"**, tradicional festividade carnavalesca realizada no Bairro Amapá, durante o período de Carnaval.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei fundamenta-se na relevância histórica, cultural, social e comunitária do Amapá Folia, enquanto manifestação da cultura popular e expressão da identidade cultural do povo marabaense.

Art. 3º O Amapá Folia passa a ser reconhecido como manifestação cultural tradicional do Município de Marabá, considerando:

I – sua realização ao longo dos anos, especialmente durante o período carnavalesco;

II – sua contribuição para a preservação e valorização das tradições populares e da cultura carnavalesca local;

III – seu papel na promoção da integração social, do lazer e da convivência comunitária;

IV – sua importância para o fortalecimento da identidade cultural e do sentimento de pertencimento dos moradores do Bairro Amapá;

V – sua contribuição para a movimentação da economia local, geração de oportunidades e valorização dos trabalhadores, comerciantes e empreendedores da região.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio dos órgãos competentes, apoiar e incentivar a preservação, valorização, divulgação e continuidade do Amapá Folia, mediante:

I – ações de promoção e divulgação cultural e turística;

II – incentivo à participação da comunidade e dos agentes culturais locais;

III – desenvolvimento de iniciativas que contribuam para a preservação da memória histórica do evento;

IV – parcerias institucionais destinadas à valorização e continuidade da festividade.

Art. 5º O reconhecimento previsto nesta Lei não altera a natureza comunitária e popular do evento, devendo ser preservadas suas características tradicionais, sua identidade cultural e sua vinculação histórica com o Bairro Amapá.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tiago Koch, 20 de março de 2026.

Ubirajara Sompré
Vereador da Câmara Municipal de Marabá

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o evento **Amapá Folia como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Marabá**, em razão de sua importância histórica, cultural e social para a população, especialmente para os moradores do tradicional Bairro Amapá.

Realizado há muitos anos, durante o período carnavalesco, o Amapá Folia consolidou-se como uma manifestação da cultura popular, tornando-se parte da história e das tradições da comunidade. Ao longo de suas edições, a festividade tem proporcionado momentos de confraternização, alegria, lazer e integração entre famílias, moradores e visitantes.

Mais do que uma festa carnavalesca, o Amapá Folia representa a preservação de uma tradição construída pela própria comunidade, por meio da participação popular, do envolvimento de seus moradores e da contribuição daqueles que, ao longo dos anos, trabalham para manter viva essa manifestação cultural.

A festividade também desempenha importante papel social e econômico, movimentando o comércio local, criando oportunidades para trabalhadores autônomos, empreendedores e pequenos comerciantes, além de fortalecer os vínculos comunitários e o sentimento de pertencimento da população.

É importante destacar que o Bairro Amapá possui reconhecimento de sua relevância histórica e cultural no Município, inclusive por meio da Lei Municipal nº 18.471, de 29 de maio de 2025, que declarou o bairro como Patrimônio Material e Cultural de Marabá e estabeleceu o dia 14 de agosto como seu aniversário.

Dessa forma, reconhecer o Amapá Folia como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial significa também valorizar as manifestações populares que integram a identidade e a memória coletiva dessa comunidade.

A Constituição Federal, em seu artigo 216, estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial que sejam referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade. Já o artigo 30, incisos I e

IX, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local.

Assim, a presente proposta busca assegurar o devido reconhecimento institucional a uma festividade que atravessa gerações e que merece ter sua história, tradição e importância cultural valorizadas e preservadas.

Reconhecer o Amapá Folia é reconhecer a história de um bairro, o protagonismo de sua comunidade e a importância das manifestações populares na construção da identidade cultural de Marabá.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Ubirajara Sompré

Vereador da Câmara Municipal de Marabá